



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.549, DE 2023
(Dos Srs. Marcos Tavares e Daniel Agrobom)

Institui o Programa Nacional de Prevenção ao Etarismo, e dá outras providências

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.
(Do Sr. Marcos Tavares)

Institui o Programa Nacional de Prevenção ao Etarismo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Prevenção ao Etarismo nas Unidades Básicas de Saúde da rede pública.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se etarismo o preconceito, a intolerância ou a discriminação contra pessoas ou grupos em razão da idade.

Art. 3º O Programa Nacional de Prevenção ao Etarismo deverá assegurar o acesso à informação para prevenir quaisquer meios de discriminação, sendo realizadas as seguintes ações:

- I. prevenção, proteção e recuperação em casos de etarismo;
- II. distribuição de materiais gratuitos educativos nas UBSs;
- III. realização de campanhas informativas, debates e dinâmicas em grupo;
- IV. exibição de vídeos com depoimentos de pessoas vítimas de etarismo;
- V. reinserção de vítimas do etarismo na sociedade;
- VI. disponibilização de profissionais da psiquiatria e psicologia para realizarem o atendimento das vítimas do etarismo;
- VII. atendimento jurídico e orientacional gratuito para vítimas do etarismo, para que possam buscar seus direitos;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá a forma de compensação financeira necessária à execução desta Lei, além de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Julho de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 12/07/2023 19:32:47.213 - MESA

PL n.3549/2023



* C D 2 3 7 9 5 0 0 3 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

O etarismo é a discriminação praticada contra indivíduos ou grupos de pessoas com base em estereótipos associados à idade. É considerada até mesmo cultural a prática de subestimar a capacidade de decisão de pessoas em razão da idade.

Ocorre que, a autonomia do idoso merece ser respeitada, levando em consideração todo o conjunto de fatores, e não somente a idade. Sendo assim, é necessário educar a população sobre a gravidade da prática do etarismo, que jamais deve ser considerada comum.

O envelhecimento merece ser respeitado, para que sejam garantidos os direitos à dignidade humana e à saúde, assegurados na Carta Magna, respectivamente, nos arts. 1º, III e 196.

O etarismo pode causar diversos reflexos negativos na vida das vítimas, como o sentimento de inutilidade, o afastamento do convívio em sociedade, prejudicando diretamente a qualidade de vida dessas pessoas.

Por todo o exposto, e considerando que todos irão envelhecer, a informatização da população sobre comentários preconceituosos que não devem ser admitidos é indispensável para a qualidade de vida de toda a sociedade.

Dessa forma, instituir o Programa Nacional de Prevenção ao Etarismo é medida que se impõe, para preservar a saúde da população brasileira. Por essas razões, considerando a relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

